



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-MA</b>	
<b>Processo nº:</b>	<b>2612542/2020</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Anotação de curso de pós-graduação</b>
<b>Interessado:</b>	<b>EGON BASTOS DE OLIVEIRA</b>
<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>01/2021 - CEAP</b>

### **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2021-PL/MA, reunida nesta data, para analisar os pedidos de **Inclusão da pós-graduação**, protocolos em epígrafe e,

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino e os cursos não possuem seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de é de especialização, não constando título na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

**Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.**

**CONSIDERANDO**

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Encaminha os processos para suas respectivas Câmaras Especializadas do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de anotação do curso **sem acréscimo de título e sem extensão de atribuições**, informando que a revisão de atribuições pode ser solicitada a qualquer momento podendo ser anexado também histórico escolar e ementas da graduação para que se comprove se houve efetiva suplementação curricular conforme resolução 1073/2016.

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

**São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2021.**

FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA

**MEMBRO DA CEAP**

CATTERINA DAL BIANCO

**MEMBRO DA CEAP**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**